

LEI Nº 134, DE 24 DE SETEMBRO DE 1952.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Os salários dos extranumerários desta Prefeitura passam a vigorar com a seguinte classificação:

	Referência	Remuneração Mensal (Cr\$)
<u>AMBULATÓRIO</u>		
1 (um) Atendente	XII	1.000,00
1 (um) Auxiliar de Atendente	III	600,00
<u>FOMENTO</u>		
1 (um) Encarregado	VI	750,00
<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>		
1 (um) Sub Encarregado	XV	1.200,00
1 (um) Auxiliar de Bombas	IX	900,00
2 (dois) Auxiliares	IX	900,00
<u>JORNAL OFICIAL</u>		
1 (um) Redator	XV	1.200,00
1 (um) Tipógrafo	XV	1.200,00
1 (um) Auxiliar	III	600,00
<u>PARQUES E JARDINS</u>		
1 (um) Jardineiro	XV	1.000,00
1 (um) Ronda	X	950,00
5 (cinco) Ajudantes	IX	900,00
1 (um) Ajudante	IV	650,00
<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>		
7 (sete) Varredores	IX	900,00
2 (dois) Servidores	V	700,00
<u>CEMITÉRIOS</u>		
1 (um) Encarregado	VIII	850,00
<u>ESTRADAS E PONTES</u>		
1 (um) Mecânico	XXXI	2.000,00
1 (um) Tratorista	XI	3.000,00
1 (um) Tratorista	XXXII	2.100,00
2 (dois) Motoristas	XXVII	1.800,00
1 (um) Auxiliar Apontador	X	950,00
<u>CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS</u>		
1 (um) Conservador	VIII	850,00

~~Art. 2º~~ Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1952 ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações de verbas para atender o aumento da despesa prevista, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 24 de setembro de 1952.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal